



## BROCHIER - RS

---

### **Lei nº1.757/2021**

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 15 de outubro de 2021

#### **LEI Nº 1.757, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, revoga a Lei nº 350, de 1995, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - órgão deliberativo e de assessoramento à Administração Municipal, com as seguintes finalidades:

**I** - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural sustentável e abastecimento alimentar;

**II** - promover a conjunção de esforços, a integração das ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

**III** - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor primário;

**IV** - promover o crescimento do bem-estar social da família rural;

**V** - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

**VI** - zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas a agricultura, sugerindo inclusive mudanças visando o seu aperfeiçoamento;

**VII** - manter estreito relacionamento com as autoridades encarregadas de coordenar e instituir programas, visando o desenvolvimento agropecuário e agroindustrial no Município;

**VIII** - auxiliar, sugerir e apoiar esses programas de produção agrícola, pecuária e agroindustrial;



## BROCHIER - RS

---

**IX** - colher e documentar dados de produção agropecuária e índices de produtividade no município;

**X** - estabelecer e/ou auxiliar e apoiar a implantação de programas sociais a serem realizados no meio rural;

**XI** - receber, estudar e homologar os pedidos apresentados pelos produtores rurais, em conformidade com os planos de incentivo municipais;

**XII** - controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;

**XIII** - elaborar o seu regimento interno.

**Art. 2º** Para a consecução de seus objetivos, o CMDR poderá, com o auxílio dos órgãos da administração municipal, manter departamentos especializados em estudos, pesquisas, planejamento e elaboração de projetos, bem como conveniar ou manter intercâmbio com outros institutos de ensino, pesquisa e planejamento.

**§ 1º** O CMDR poderá promover cursos, excursões e treinamentos com pequenos produtores familiares, dentro das linhas de ação estabelecidas, para torná-los mais capacitados para o trabalho em sua propriedade.

**§ 2º** Mediante convênio com órgãos municipais, estaduais ou federais, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, o CMDR poderá encarregar-se da execução ou supervisão de serviços e tarefas relacionadas com seus objetivos.

**Art. 3º** O CMDR é constituído por representantes das seguintes entidades públicas e privadas, todas com atuação no Município de Brochier:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

**II** - 01 (um) representante da EMATER/RS - ASCAR;

**III** - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brochier;

**IV** - 01 (um) representante da Comunidade Rural de Reta Grande;

**V** - 01 (um) representante da Comunidade Rural de Rincão de São Bento;

**VI** - 01 (um) representante da Comunidade Rural de Rincão dos Brochier;

**VII** - 01 (um) representante da Comunidade Rural de Batinga Sul;

**VIII** - 01 (um) representante da Comunidade Rural de Vila Nova;

**IX** - 01 (um) representante da Comunidade Rural de Batinga Norte;



## BROCHIER - RS

---

**X** - 01 (um) representante da Comunidade Rural de Linha Tigre;

**XI** - 01 (um) representante da Comunidade Rural de Chapadão;

**XII** - 01 (um) representante da Comunidade Rural de Linha Pinheiro Machado;

**XIII** - 01 (um) representante da Comunidade Rural de Nova Holanda;

**XIV** - 01 (um) representante da Comunidade Rural de Novo Paris;

**XV** - 01 (um) representante da Comunidade Rural de Bela Vista;

**XVI** - 01 (um) representante da Comunidade Rural de Vila Progresso.

**§ 1º** Cada titular do CMDR terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 2º** Somente será admitida a participação no CMDR de entidades em regular funcionamento.

**§ 3º** O mandato de cada membro terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma indicação para o mesmo período, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o mesmo conselho no período subsequente.

**Art. 4º** Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da categoria representativa.

**§1º** Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**§ 2º** A função do conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 5º** O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a serem eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo único.** O mandato da Diretoria terá a duração de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

**Art. 6º** O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 7º** Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem de reuniões.

**Art. 8º** A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decorrer do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro, sendo que a entidade ou órgão por ele representado deverá indicar o seu substituto.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 9º** As deliberações do CMDR serão tomadas por maioria dos membros presentes.

**Art. 10** Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Conselho Municipal de Agropecuária de Brochier (COMAB), até a data da sanção desta Lei.

**Art. 11** O CMDR elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes da Lei Municipal nº 350, de 14 de julho de 1995.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**